



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 199, de 19 de novembro de 2002
(Lei n° 44, de 19 de novembro de 2002)

Extingue o Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de São João do Manteninha e autoriza firmar Convênio com o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes — Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir o Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de São João do Manteninha.

Art. 2° Com a efetiva extinção do Plano de Seguridade Social, fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a firmar convênio com o INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, visando a inclusão dos servidores públicos municipais de São João do Manteninha, no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 3° Os recursos provenientes das contribuições dos servidores e do Poder Executivo e depositados na conta do Fundo de Previdência Municipal, retomarão aos cofres públicos do Município, como receitas orçamentárias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a utiliza-los nos gastos com despesas para efetivação do convênio e de pessoal, inclusive no pagamento do 13° salário dos servidores.

Art. 4° Revoga a Lei Municipal n° 100/96 de 10 de dezembro de 1996, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 19 de novembro de 2002; 10° Ano de Emancipação Política.

HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO
Prefeito



Câmara Municipal de São João do Manteninha



Câmara Municipal de São João do Manteninha